

2021
14 08



SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

CNPJ Nº 00.657.661/0001-94

NIRE 35.300.340.604

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

1 DATA, HORA E LOCAL: No dia 15 de abril de 2021, às 08:30 horas, na sede social da Superbac Biotechnology Solutions S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1.025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865.

2 CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Agora, nas edições dos dias 30 e 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021, bem como mediante o envio de cartas pessoais aos acionistas, conforme disposto no artigo 8º do estatuto social da Companhia.

3 MESA: Os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, o Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou a Sra. Claudineia Barbosa dos Santos para exercer a função de secretária.

4 PRESENÇA: Presente os acionistas representantes de 93,6105% do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

5 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a criação de uma classe de ação preferencial, denominada "classe A"; (ii) aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (Anexo I), observado o limite do capital autorizado definido no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital autorizado; (iv) aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (v) a ratificação de todas as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta assembleia e a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo II) e; (vi) a autorização para a administração da Companhia praticar qualquer ato e firmar quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

6 DELIBERAÇÕES: Pela totalidade dos acionistas votantes presentes, desconsiderado o voto do Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho que cientificou os presentes sobre seu conflito de interesses para votar sobre as matérias desta ata, relativas à aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, nos termos do artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

6.1. Lavrar a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A.

2023-05-21

6.2. Aprovar a criação da classe "A" de ações preferenciais da Companhia, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de integralização (ressalvado o disposto no artigo 45, §1º da Lei das Sociedades por Ações), mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Referidas ações preferenciais classe "A" serão única e exclusivamente emitidas no âmbito e para fins do Plano de Opção de Compra de Ações (**Anexo I**) ora aprovado, bem como subscritas pelos beneficiários do referido Plano de Opção de Compra de Ações.

6.3. Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações (**Anexo I**), nos termos do artigo 168, §1º da Lei das S.A., consistente na outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e de acordo com o previsto no Plano de Opção de Compra de Ações (**Anexo I**).

6.4. Aprovar o aumento do capital autorizado da Companhia de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

6.5. Em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:

***"Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 352.186.880,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 44.579.715 (quarenta e quatro milhões, quinhentas e setenta e nove mil, setecentas e quinze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 40.805.221 (quarenta milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e 3.774.494 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais.*

***Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto, porém possuem prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.*

***Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de integralização (observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo), mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão única e exclusivamente emitidas no âmbito e para fins do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como subscritas pelos beneficiários do referido Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.*

Parágrafo Terceiro. Se o valor do resgate e, por conseguinte, do reembolso das ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" estabelecido no Parágrafo Segundo supra (caso tenha havido integralização) for inferior ao valor patrimonial líquido das ações constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, considerar-se-á o valor patrimonial líquido das ações constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 45, §1º da Lei das Sociedades por Ações para fins de resgate e reembolso.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de qualquer reforma deste Estatuto Social, em até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), inclusive para fins de emissão de ações no caso de exercício dos direitos outorgados por bônus de subscrição emitidos pela Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão, inclusive o preço e o prazo de pagamento, observados os termos e condições dos bônus de subscrição.

Parágrafo Quinto. Observado o limite do capital social autorizado e desde que esteja de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia, bem como a administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente controladas pela Companhia ou associadas à Companhia, sem qualquer direito de preferência dos acionistas."

- 6.6.** Ratificar todas as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pelas deliberações tomadas nesta assembleia e consolidar o Estatuto Social da Companhia (**Anexo II**).
- 6.7.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias à consecução das referidas deliberações e aprovações, podendo praticar todo e qualquer ato, bem como celebrar quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações acima.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.
- 8. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho; Secretária: Claudinéia Barbosa dos Santos. Acionistas presentes: Bio-Gênesis Participações S.A. (p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Diretor Presidente); SB Participações S.A. (p. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Diretor Presidente); Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho; Sommerville Investments B.V. (p.p. Bruno de Luca Zanatta); Orjen Investments PTE. LTD. (p.p. Bruno de Luca Zanatta); Morungaba Participações Ltda. (p. Renato Ochman); Fourbac Participações S.A. (p. Orlando de Souza Dias e p.p Maria Cecília Castro Neves Ipiña); André Jafferian Neto; e, Daniel Citron.

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada no livro próprio.

JUCESP
14 06 21

[Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Superbac Biotechnology Solutions S.A., realizada em 15 de abril de 2021 às 08h:30min]

Autenticação da Mesa:

Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho
Presidente

Claudinéia Barbosa dos Santos
Secretária



Este documento foi assinado digitalmente por Claudineia Barbosa Dos Santos e Luiz Augusto Chacon De Freitas Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1D23-61A3-439F-5C7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudineia Barbosa Dos Santos e Luiz Augusto Chacon De Freitas Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1D23-61A3-439F-5C7E.



30039
14 06 21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1D23-61A3-439F-5C7E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D23-61A3-439F-5C7E



Hash do Documento

EEBEFAC7EBE494039EFF9D0C60DFDF366C3B2929E461F0BC82EF1EA5343B3AB5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

☒ Claudinéia Barbosa dos Santos - 379.323.288-37 em 07/06/2021
09:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Claudineia Barbosa Dos Santos

Tipo: Certificado Digital

☒ Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho - 004.476.916-43 em
04/06/2021 10:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Superbac
14.04.21

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Superbac Biotechnology Solutions S.A,
realizada em 15 de abril de 2021

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Superbac Biotechnology Solutions S.A ("Plano"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 00.657.661/0001-94 ("Companhia"), estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O presente Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários o direito de se tornarem acionistas da Companhia visando: I- estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; e II- incentivar os Beneficiários a se comprometerem efetivamente com a criação de valor para a Companhia e a exercerem suas funções de maneira convergente com os interesses dos acionistas, com os objetivos sociais e com os planos de crescimento da Companhia e de suas Sociedades Controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1. Serão elegíveis ao Plano os Diretores Estatutários da Companhia e de suas Sociedades Controladas ("Pessoas Elegíveis"), aos quais as Opções poderão ser outorgadas mediante deliberação do Comitê de Gente e Gestão ("Comitê"), passando então à condição de "Beneficiário".

2.2. O Comitê terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre as Pessoas Elegíveis, os respectivos Beneficiários, bem como estabelecer o percentual de Opções a serem outorgadas a cada Beneficiário, desde que observado o percentual máximo previsto na Cláusula 3.2, abaixo. Quando da indicação para participação do Plano, o Beneficiário poderá voluntariamente aceitar ou não participar.

2.3. O Comitê poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários se, de acordo com os seus poderes discricionários, determinar dar tratamento diferenciado ou entender que determinados termos ou condições sejam aplicáveis apenas a um determinado Beneficiário, ou a grupo de Beneficiários, independentemente do

cargo ocupado ou relação com a Companhia.

2.4. Nenhuma Pessoa Elegível terá, a qualquer tempo, o direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano, sendo a eletividade de cada um, um direito discricionário do Comitê. Ainda que elegível o Beneficiário em certa outorga, esta condição não garante a participação em outorgas futuras, haja vista que a decisão de elegibilidade é exclusiva e discricionária do Comitê.

2.5. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Beneficiários, além daqueles inerentes às Opções (observados os termos das respectivas outorgas e condições previamente fixadas e definidas nos respectivos Contratos de Opção), e nem conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como Diretor Estatutário da Companhia e/ou de suas Sociedades Controladas, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e/ou de suas Sociedades Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso de uma Pessoa Elegível que seja Diretor Estatutário sem vínculo empregatício), de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com a Pessoa Elegível ou destituí-la de cargo de administração.

2.6. O Plano constitui negócio jurídico oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia, suas Sociedades Controladas e os Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO E LIMITES DE CONCESSÃO DE OPÇÕES

3.1. As opções de compra de ações outorgadas segundo o Plano ("**Opções**") conferirão aos Beneficiários o direito de aquisição de determinada quantidade de ações preferenciais classe "A", conforme regras contidas no Contrato de Opção, as quais terão os direitos a elas atribuídos no Estatuto Social da Companhia.

3.1.1 Fica consignado que, se o valor do resgate e, por conseguinte do reembolso estabelecido na Cláusula 3.1 supra (caso tenha havido integralização) for inferior ao valor patrimonial líquido das ações constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, considerar-se-á o valor patrimonial líquido, nos termos do artigo 45, §1º da Lei das Sociedades por Ações para fins de resgate e reembolso.

3.1.2. Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, as ações correspondentes serão objeto de emissão por meio de aumento do capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, no limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

3.2. A outorga de Opções deve respeitar sempre o limite de 4% (quatro por cento) do total de ações do capital social da Companhia, considerando-se para tanto as ações preferenciais e ordinárias.

3.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na aquisição ou exercício das Opções, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das S.A.

3.4. Os Beneficiários deverão assumir no Contrato de Opção a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia para a negociação das ações, após seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê, o qual se obrigará a informar o Conselho de Administração da Companhia sobre todas as deliberações tomadas no âmbito deste Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e o estabelecido na Reunião Prévia da SB Participações S.A. realizada em 10.02.2021, o Comitê terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a. a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano;
- b. o estabelecimento de critérios para a definição dos Beneficiários do Plano;
- c. o estabelecimento da quantidade, datas, Preço do Exercício, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos Beneficiários;
- d. a aprovação dos nomes dos Beneficiários do Plano;
- e. o estabelecimento de requisitos para o exercício das Opções;
- f. imposição de restrições à transferência das ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também atribuir em favor da Companhia opções de recompra ou direito de preferência em caso de alienação das ações fruto da Opção pelo Beneficiário; e
- g. a prorrogação, mas nunca a redução, do prazo final fixado no Contrato de Opção dos Beneficiários, desde que observado o prazo do Plano fixado na Cláusula 5.1, abaixo.

4.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.2 supra, nenhuma decisão do Comitê, poderá prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre as Opções, sem o consentimento do respectivo Beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. Vigência. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da referida aprovação, podendo ser terminado antecipadamente, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou; (b) pela dissolução e/ou liquidação da Companhia.

5.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.1, alínea "a", a extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das Opções anteriormente atribuídas aos Beneficiários, independentemente do cumprimento dos requisitos para o exercício da Opção.

5.1.2. Na hipótese de dissolução e/ou liquidação da Companhia, os Contratos de Opção permanecerão vigentes

[illegible]

6.1. Observado o disposto neste Plano, cada Beneficiário deverá aderir ao Plano expressamente, mediante a assinatura de Contrato de Opção de Compra de Ações ("**Contrato de Opção**"), sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui estabelecidos.

6.3. A obrigação da Companhia de transferir ações no âmbito deste Plano, no prazo a ser definido no Contrato de Opção, está:

- 6.4.** A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação em caráter irrevogável e irretratável de todos os termos deste Plano pelo Beneficiário, que se obrigará a cumprir, plena e integralmente, todos os termos deste Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E EVENTO DE LIQUIDEZ

7.1.1. O Plano permanecerá vigente e as Opções até então concedidas aos Beneficiários por meio de Contrato de Opção serão mantidas, com os ajustes apropriados ao número e Preço de Exercício das Opções, se necessário, a fim de promover a adequação às condições inicialmente pactuadas pelo Contrato de Opção; ou

7.1.2. Caso a Companhia não seja a sociedade remanescente, aplicar-se-ão as regras relativas ao Evento de Liquidez, hipótese em que os Períodos de Carência serão antecipados para que as Opções possam ser imediatamente exercidas pelos Beneficiários, e ações adquiridas pelos Beneficiários que eventualmente estejam sujeitas a restrições à sua transferência, ficarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento, respeitado eventual direito de preferência, se houver, sendo que após o referido prazo, este Plano terminará.

2023
10 05 21

7.2. Havendo a alienação do Controle da Companhia ou havendo abertura do capital da Companhia, aplicar-se-ão as regras atinentes ao Evento de Liquidez, conforme seguem abaixo e conforme definido nos Contratos de Opção:

7.2.1. A Companhia deverá enviar ao Beneficiário, notificação para informá-lo sobre os termos e condições essenciais do Evento de Liquidez, que poderá consistir na alienação do Controle acionário da Companhia a um Interessado ("Notificação de Oferta") ou na Abertura de Capital da Companhia ("Notificação de Abertura de Capital"). Ainda, serão aplicadas as regras atinentes ao Evento de Liquidez para a hipótese do subcláusula 7.1.2 supra, fazendo-se necessário o envio de "Notificação de Oferta".

7.2.1.1. Notificação de Oferta e Notificação de Abertura de Capital poderão ser referidas de forma genérica neste Plano como "Notificação de Evento de Liquidez".

7.2.2. Uma vez recebida a Notificação do Evento de Liquidez, todas as Opções outorgadas ao Beneficiário, incluindo as vincendas, serão consideradas vencidas e, portanto, exercíveis, contanto que observadas as regras de indisponibilidade previstas neste Plano.

7.2.3. Caso o Evento de Liquidez não seja consumado, o Beneficiário voltará a fazer jus ao exercício das Opções, de acordo com as condições inicialmente pactuadas, ou seja, sem que seja considerado o vencimento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA. DIREITOS DAS AÇÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. As ações do Beneficiário decorrentes do exercício da Opção serão ações preferenciais Classe A e terão os direitos a ela atribuídos no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA NONA. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

9.1. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente conforme requisitos temporais e de acordo com as demais condições estabelecidas neste Plano e nos Contratos de Opção.

CLÁUSULA DEZ. PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO E PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR SUBSCRITO

10.1. O preço de emissão (equivalente ao preço de compra) das ações ("Preço de Exercício") a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções, será definido pelo Comitê. O Preço de Exercício constará expressamente no Contrato de Opção.

10.2. O prazo para integralização do valor das ações subscritas constará expressamente no Contrato de Opção e no boletim de subscrição. Em caso de conflito, será observada a seguinte ordem de preferência: 1- Plano; 2- Contrato de Opção; e 3 – Boletim de Subscrição.

10.3

10.3. O prazo máximo de integralização das Opções será de até 01 (um) ano após o término do período de vigência do Plano, conforme definido nos Contratos de Opção e nos Boletins de Subscrição.

CLÁUSULA ONZE- PREÇO DE VENDA DAS AÇÕES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

11.1. Preenchidos os requisitos para exercício das Opções e alienação das ações adquiridas, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do período de Lock-up e integralização do valor subscrito, conforme Contrato de Opção e disposições deste Plano, os Beneficiários, se assim desejarem, poderão alienar as ações adquiridas.

11.2. O preço de venda das ações será:

- a- O valor ofertado pelo Interessado, caso não ocorrido um Evento de Liquidez, observadas, entretanto, as regras atinentes ao Direito de Preferência previstas na Cláusula Treze deste Plano; ou
- b- O valor ofertado por cada ação da Companhia à Controladora em decorrência de um Evento de Liquidez, consistente na alienação de ações a um terceiro, hipótese na qual os valores serão pagos pela Companhia ao Beneficiário em 30 (trinta) dias úteis a contar da concretização do Evento de Liquidez, ou seja, a contar do fechamento da operação de compra e venda, observado ainda o previsto na Cláusula Quinze acerca do exercício do direito de Tag-Along. Nessa hipótese, independentemente de integralização, o Beneficiário poderá optar pela venda de suas ações abatendo-se do valor devido ao Beneficiário decorrente do Evento de Liquidez o montante do capital subscrito e não integralizado; ou
- c- O valor de mercado das ações verificado no momento da venda em caso o Evento de Liquidez consistente na abertura do capital da Companhia, observado o período de indisponibilidade previsto na Cláusula 12.1 abaixo. Nessa hipótese, independentemente de integralização e contanto que permitido pelo Regulamento do segmento de listagem da B3, o Beneficiário poderá optar pela venda de suas ações abatendo-se do valor devido ao Beneficiário decorrente do Evento de Liquidez o montante do capital subscrito e não integralizado.

CLÁUSULA DOZE- RESTRIÇÃO À ALIENAÇÃO DE AÇÕES E INSTITUIÇÃO DE GRAVAMES (LOCK-UP)

12.1. Abertura de Capital. O Beneficiário só poderá vender, alienar, transferir ou, de qualquer forma, dispor das ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como daquelas que venham a ser por ele adquiridas em decorrência de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações, se atendido o período mínimo de indisponibilidade de 01 (um) ano contado da ocorrência de um Evento de Liquidez consistente na abertura de capital da Companhia.

12.1.1. Ressalvada a hipótese de abertura de capital da Companhia, em que será aplicada a regra prevista na Cláusula 12.1 acima, considerar-se-á como período de indisponibilidade o prazo de vigência do Plano ou até que haja a concretização de um Evento de Liquidez não consistente na abertura de capital da Companhia, o que ocorrer primeiro.

11/06/21

12.1.2. Qualquer venda, alienação, transferência ou qualquer forma de disposição de ações pelos Beneficiários em infração ao disposto na Cláusula 12.1 e subcláusula 12.1.1 supra será nula de pleno direito e, cumulativamente, deverá o Beneficiário infrator pagar indenização não compensatória à Companhia em valor equivalente ao preço pelo qual as Ações foram indevidamente negociadas, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* entre a data da venda irregular e o efetivo pagamento à Companhia.

12.2. Os Beneficiários estarão obrigados, quando da assinatura do Contrato de Opção, a não onerar as ações adquiridas em razão do exercício das Opções (bem como daquelas que venham a ser por eles adquiridas em decorrência de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações) e a não instituir sobre elas quaisquer gravames.

CLÁUSULA TREZE- DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1. Havendo o cumprimento do período de indisponibilidade descrito na subcláusula 12.1.1. deste Plano e contanto que a Companhia mantenha seu capital fechado, caso qualquer Beneficiário deseje realizar a transferência/alienação das ações adquiridas em decorrência do exercício das Opções a um acionista da Companhia ou a terceiro ("**Interessado**"), a Companhia terá preferência para adquiri-las, mantendo-as em tesouraria, nos mesmos termos e condições da oferta do Interessado.

13.1.1. Os acionistas concordam expressamente com a possibilidade de exercício do direito de preferência pela Companhia em conformidade com o disposto no artigo 171, §6º da Lei das Sociedades Anônimas.

13.1.2. Caso a Companhia decida pela não aquisição das ações, os acionistas (ou, conforme o caso, demais acionistas, na hipótese de o Interessado revestir-se da condição de acionista) da Companhia terão o direito de preferência para adquirir a totalidade das ações que seriam objeto de transferência/alienação ao Interessado, nos mesmos termos e condições da oferta do Interessado. Caso mais de um acionista exerça o seu direito de preferência, cada acionista que tiver exercido o seu direito de preferência terá direito de adquirir as ações em questão na proporção de ações que possuir no capital social da Companhia, descontadas, para o cálculo da proporção, a participação do acionista alienante e dos acionistas que não exercerem (tiverem renunciado ao) o seu direito de preferência.

13.2. Havendo a oferta de um Interessado, nos termos da Cláusula 13.1 supra, o Beneficiário deverá notificar a Companhia e seus acionistas ("**Notificação de Preferência**"), informando o seguinte:

- I- O número de ações ofertadas;
- II- Valor ofertado pelo Interessado (o qual deverá sempre ser estipulado em dinheiro);
- III- Os termos e condições da oferta do Interessado;
- IV- Nome e a qualificação completa do Interessado se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e número do CNPJ/ME.

14.05.21

13.3. A Companhia terá 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação de Preferência para enviar uma notificação escrita ao Beneficiário com cópia aos acionistas informando se decidiu: I- exercer seu Direito de Preferência e relação à totalidade das ações constantes na Notificação de Preferência ("**Notificação de Decisão de Preferência**") ou; II – renunciar parcialmente ou totalmente ao seu direito de preferência, sendo que, a ausência de envio de notificação dentro do prazo descrito nesta Cláusula 13.3 será interpretada como renúncia.

13.3.1. Havendo renúncia total ou parcial da Companhia ao exercício de seu Direito de Preferência, os acionistas da Companhia terão 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Notificação de Decisão de Preferência enviada pela Companhia para enviar uma notificação escrita ao Beneficiário com cópia para a Companhia informando se decidiram: I- exercer seu Direito de Preferência em relação à totalidade das ações constantes na Notificação de Preferência ("**Notificação de Decisão de Preferência**") ou; II - renunciar ao seu direito de preferência, sendo que, a ausência de envio de notificação dentro do prazo descrito nesta subcláusula 13.3.1 será interpretada como renúncia.

13.4. Havendo o exercício do direito de preferência pela Companhia e/ou por seus acionistas, o Beneficiário, a Companhia e/ou seus acionistas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da última Notificação de Decisão de Preferência, realizar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para a transferência das ações.

13.4.1. Não havendo a conclusão da transferência das ações no prazo de 30 (trinta) dias acima referido por ação ou omissão da Companhia e/ou de seus acionistas, o Beneficiário poderá optar por exigir o cumprimento da obrigação por meio de sua execução específica, podendo ainda optar por transferir as ações ao Interessado.

13.5. Caso a Companhia, tampouco os acionistas exerçam o seu direito de preferência, o Beneficiário poderá alienar as ações ao Interessado, nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência. Referida alienação deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de envio da Notificação de Decisão de Preferência.

13.6. Os direitos e deveres atinentes ao Direito de Preferência subsistirão ao prazo deste Plano em relação às ações adquiridas em decorrência do Plano e dos Contratos de Opção.

CLÁUSULA QUATORZE- OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA (DRAG-ALONG)

14.1. Em caso de recebimento de proposta para a alienação do Controle da Companhia a um Interessado ou caso a Companhia não seja a sociedade remanescente em decorrência de operação societária (observado o disposto na cláusula 7.1 e respectivos subitens), a Controladora ou os acionistas titulares de direito de Drag-Along nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("**Acionista Titular de Direito de Drag-Along**"), conforme o caso e observadas as subcláusulas abaixo, terão, individualmente, a faculdade (e não a obrigação) de obrigar o Beneficiário a também transferir/alienar todas as ações por ele detidas, pelo mesmo preço e nas mesmas

14.03.21

condições em que o Acionista Titular do Direito de Drag-Along irá transferir/alienar suas ações, incluindo, sem limitação, os critérios para reajuste de preço, obrigações de indenização e prestação de declarações e garantias, conforme aplicável ("**Direito de Drag- Along**").

14.1.1. Para fins de interpretação, consideram-se todos os acordos de acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e que contenham cláusula de drag-along.

14.1.2. O exercício do Direito de Drag-Along previsto neste Plano poderá ser exercido pelo respectivo Acionista Titular de Direito de Drag-Along contanto que: I- quando do recebimento da proposta do Interessado e comunicação do Beneficiário, tenham sido cumpridos todos os termos e condições para o exercício do direito de drag-along previsto no acordo de acionistas e; II- o direito de drag-along previsto no acordo de acionistas abarque a alienação prevista nesta Cláusula 14.

14.1.3. Não sendo preenchidos os requisitos previstos na subcláusula 14.1.2, será conferido à Controladora o Direito de Drag-Along.

14.1.4. Não tendo havido integralização do valor subscrito pelo Beneficiário, haverá abatimento do valor devido do montante a ser recebido pelo exercício do Direito de Drag- Along para fins de integralização de capital.

14.2. Havendo interesse, a Controladora ou o Acionista Titular do Direito de Drag-Along, conforme o caso, enviará Notificação de Exercício do Direito de Drag-Along ao Beneficiário, que não terá o direito de recusá-la.

14.3. As regras quanto ao exercício do Direito de Drag-Along, inclusive no que disser respeito aos valores e prazos, constarão expressamente nos Contratos de Opção.

CLÁUSULA QUINZE- DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG-ALONG)

15.1. Mediante o recebimento de uma Notificação de Oferta advinda de um acionista da Companhia que caracterize a alienação do Controle da Companhia ou em que, em decorrência de operação societária, a Companhia não seja a sociedade remanescente (observado o disposto na cláusula 7.1 e respectivos subitens), o Beneficiário terá o direito de exigir que as ações de sua titularidade, subscritas ou subscritas e integralizadas em decorrência do Plano, sejam transferidas/alienadas em conjunto com as ações do acionista da Companhia que tiver enviado a Notificação de Oferta, pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que o referido acionista transferirá/alienará as suas ações ao Interessado ("**Direito de Tag-Along**").

15.1.1. Tendo havido apenas a subscrição de capital para a aquisição de ações pelo Beneficiário, realizar-se-á o abatimento do valor devido do montante a ser recebido pelo exercício do Direito de Tag-Along para fins de concretização da integralização do capital subscrito.

15.2. Havendo interesse, o Beneficiário enviará Notificação de exercício do Direito de Tag-Along ao acionista que

Este documento foi assinado digitalmente por Claudineia Barbosa Dos Santos e Luiz Augusto Chacon De Freitas Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1D23-61A3-439F-5C7E.

100353
14 06 21

tiver enviado a Notificação de Oferta no mesmo prazo para envio da Notificação de Decisão de Preferência, não podendo o acionista que tiver enviado a Notificação Oferta recusá-la.

15.3. As regras quanto ao exercício do Direito de Tag-Along, inclusive no que disser respeito aos valores e prazos, constarão expressamente nos Contratos de Opção.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DESLIGAMENTO, FALECIMENTO E APOSENTADORIA

16.1. Havendo Desligamento do Beneficiário, serão aplicadas as seguintes regras:

Desligamento por justa causa:

16.1.1. Em caso de Desligamento por Justa Causa, nos termos definidos no contrato de administrador do Beneficiário, no contrato de trabalho do Beneficiário, ou de acordo com as hipóteses preconizadas pelo artigo 482 da CLT em caso de Beneficiário ocupante de cargo de Diretor Estatutário celetista, será facultado à Companhia o resgate de 100% (cem por cento) das ações do Beneficiário decorrentes do exercício da Opção.

16.1.1.1. Havendo o resgate, nenhum valor será devido ao Beneficiário a título de reembolso na hipótese de as ações terem sido subscritas e não integralizadas. Na hipótese de ações integralizadas, a Companhia ressarcirá o Beneficiário pelo preço de emissão, corrigido monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, ou qualquer índice que o substitua, desde a data da integralização do capital.

Desligamento sem justa causa

16.1.2 Havendo o Desligamento do Beneficiário sem justo motivo pela Companhia, serão mantidas como sendo de sua titularidade as ações subscritas em decorrência do Plano, mantendo-se ainda o prazo de integralização constante no boletim de subscrição.

Pedido de Desligamento por iniciativa do Beneficiário

16.1.3. Havendo pedido de Desligamento por iniciativa do Beneficiário, será facultado à Companhia o resgate de 100% (cem por cento) das ações do Beneficiário decorrentes do exercício da Opção.

16.1.3.1. Havendo o resgate, nenhum valor será devido ao Beneficiário a título de reembolso na hipótese as ações terem sido subscritas e não integralizadas. Na hipótese de ações integralizadas, a Companhia ressarcirá o Beneficiário pelo preço de emissão, corrigido monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, ou qualquer índice que o substitua, desde a data da integralização do capital.

Falecimento

110534
14 05 21

16.1.4. Em caso de falecimento do Beneficiário, as ações subscritas ou subscritas e integralizadas serão automaticamente transferidas aos herdeiros, os quais se sub-rogarão em todos os direitos e obrigações do Contrato de Opção.

Aposentadoria

16.1.5. Em caso de aposentadoria do Beneficiário, serão mantidas como sendo de titularidade do Beneficiário as ações subscritas em decorrência do Plano, mantendo-se ainda o prazo de integralização constante no boletim de subscrição.

16.2. Em qualquer hipótese acima, haverá a perda das Opções não exercidas e das Opções vincendas.

16.3. Não obstante o exposto acima, caso o Beneficiário inicie qualquer tipo de trabalho ou serviço, com ou sem vínculo de emprego em Empresas Concorrentes, será conferido à Companhia o automático direito de resgate de 100% das Opções exercidas pelo Beneficiário pelo valor pago, corrigido pelo IPCA- IBGE desde a data do efetivo pagamento.

16.4. Fica consignado que, se o valor do reembolso estabelecido acima supra for inferior ao valor patrimonial líquido das ações constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral, considerar-se-á o valor patrimonial líquido, nos termos do artigo 45, §1º da Lei das Sociedades por Ações para fins de resgate e reembolso.

CLÁUSULA DEZESSETE- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Regras de Interpretação. Este Plano reger-se-á e será interpretado em conformidade com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para facilitar a referência e não deverão restringir nem afetar o significado das cláusulas, parágrafos ou itens a que se apliquem; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes serão interpretados como se acompanhados da expressão “exemplificativamente”; (iii) sempre que o contexto o exigir, as definições neste instrumento aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (v) salvo disposição específica em contrário, as referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste instrumento; e (vi) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme este instrumento” e palavras de significado similar deverão, a menos que previsto de outro modo, ser interpretados como se referindo ao presente Plano como um todo (incluindo todos os seus anexos).

17.2. Adesão. As obrigações contidas no Plano serão assumidas em caráter irrevogável pelos Beneficiários quando da assinatura do Contrato de Opção, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo.

17.3. Direitos do Beneficiário. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, incluindo o recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos, ou direito de preferência em aumentos de capital, até a data da efetiva subscrição das ações.

17.4. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, do Contrato de Opção e de quaisquer outros instrumentos firmados em decorrência dos referidos instrumentos possuem caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

17.5. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Comitê, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

17.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes ao exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos de Opção, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

17.7. Anexos. Integra este Plano o Anexo A, que estabelece as definições atinentes ao Plano.

17.8. Caso o Beneficiário ou seus herdeiros deixem de realizar o pagamento do valor subscrito conforme constante no boletim de subscrição, as ações subscritas serão resgatadas e canceladas pela Companhia de acordo com as regras constantes no Estatuto Social.

17.9. Solução de Disputas. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Plano ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção, será resolvida perante o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30/03/21
14 06 21

ANEXO A- DEFINIÇÕES

AO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

Além de outras definições constantes do Plano de Opção de Compra de Ações:

Acionista Titulares de Direito de Drag-Along: significa o acionista titular de direito de Drag-Along nos termos dos acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, conforme definido na cláusula 14.1;

B3: é abreviação de B3 S.A., - Brasil, Bolsa, Balcão.

Beneficiários: são as pessoas às quais são outorgadas Opções de Compra de Ações.

Companhia: significa a Superbac Biotechnology Solutions S.A. (CNPJ No. 00.657.661/0001-94)

Comitê: significa o Comitê de Gente e Gestão da Companhia;

Contrato de Opção: tem o significado atribuído no subcláusula 6.1., ou seja, significa o Contrato de Opção de Compra de Ações a ser celebrado no contexto deste Plano.

Controle e termos correlatos como "Controlar", "Controlado", "Controlador", dentre outros: significam a posse ou propriedade por uma Pessoa ou grupo de Pessoas, direta ou indiretamente (por um ou mais intermediários) - seja por meio da titularidade de quotas, ações ou outros valores mobiliários, acordo, contrato, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada Pessoa. Termos correlatos como "Controlada" e "Controlador" serão interpretados de forma análoga.

Desligamento: significa o término do vínculo do Beneficiário com a Companhia e (se aplicável) Sociedades Controladas, ou seja, qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia e (se aplicável) com as Sociedades Controladas.

Direito de Drag- Along (Obrigação de Venda Conjunta): tem o significado atribuído pela cláusula 14.1, ou seja, é o direito da Controladora ou dos Acionistas Titulares do Direito de Drag-Along de obrigar o Beneficiário a realizar a venda conjunta de suas ações em caso de oferta para a alienação do Controle da Companhia por um Interessado ou caso a Companhia não seja a sociedade remanescente em decorrência de operação societária.

Direito de Tag-Along (Direito de Venda Conjunta): tem o significado atribuído pela cláusula 15.1, ou seja, é o direito do Beneficiário de exigir que as ações de sua titularidade, subscritas ou subscritas e integralizadas em decorrência do Plano, sejam transferidas/alienadas em conjunto com as ações do respectivo acionista, quando a alienação representar alienação de controle ou caso a Companhia não seja a sociedade remanescente em decorrência de operação societária.

Empresas Concorrentes: significam as empresas de biotecnologia, que vendam soluções para/de: I- o agronegócio, inclusive, mas não se limitando àquelas voltadas para o varejo; II- óleo e gás; III- tratamento de efluentes; e/ou IV- biorremediação do solo.

Evento de Liquidez: significa a consumação de um ou mais negócios jurídicos que, em conjunto, resultem na transferência do Controle acionário da Companhia. Considerar-se-á Evento de Liquidez, ainda, a abertura de capital da Companhia, independentemente da alienação do Controle e quaisquer operações societárias em que a

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

Notificação de Abertura de Capital: tem o significado atribuído na subcláusula 7.2.1., ou seja, é a abertura de capital da Companhia, para que suas ações estejam listadas na B3.

Notificação de Evento de Liquidez: tem o significado atribuído na subcláusula 7.2.1.1, ou seja, é a notificação enviada pela Companhia ao Beneficiário informando sobre o Evento de Liquidez e que pode abranger tanto a Notificação de Oferta quanto a Notificação de Abertura de Capital.

Notificação de Oferta: tem o significado atribuído na subcláusula 7.2.1., ou seja, é uma notificação a ser enviada ao Beneficiário pela Companhia acerca de uma oferta realizada por um Interessado para a alienação do Controle da Companhia.

Notificação de Preferência: tem o significado atribuído na cláusula 13.2., ou seja, é uma notificação enviada pelo Beneficiário aos acionistas da Companhia informando-os acerca de uma oferta de um Interessado.

Opção(ões): tem o significado atribuído na cláusula 3.1., ou seja, significa(m) a(s) opção(ões) de compra de ações outorgadas aos Beneficiários, as quais obedecerão as disposições do Plano e do Contrato de Opção.

Período de Carência: significa o período de carência para a aquisição de direito de exercer as Opções pelo Beneficiário, previsto nos Contratos de Opção.

Pessoa: significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica, nos termos do código civil brasileiro, inclusive as de direito público e de direito privado e autoridades governamentais, bem como entidades sem personalidade jurídica, tais como *joint-ventures* contratuais, consórcios, espólios e similares, e, em cada caso, seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários permitidos;

Pessoas Elegíveis: tem o significado atribuído pela cláusula 2.1 do Plano, ou seja, são os Diretores Estatutários da Companhia e de suas Controladas e que são elegíveis ao Plano.

Plano: significa o Plano de Opção de Compra da Ações da Superbac Biotechnology Solutions S/A datado de 15 de abril de 2021.

Preço do Exercício: tem o significado atribuído na cláusula 10.1., ou seja, significa o preço de emissão (equivalente ao preço de compra) das ações, conforme boletim de subscrição.

Sociedade Controlada: significa a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudineia Barbosa Dos Santos e Luiz Augusto Chacon De Freitas Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1D23-61A3-439F-5C7E.

14 03 21

Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Superbac Biotechnology Solutions S.A,
realizada em 15 de abril de 2021

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, é denominada **SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.** e será regida pelas disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A sede da Companhia está localizada na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, e a Companhia poderá, por decisão de sua Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, escritórios ou estabelecimentos em qualquer local do país ou no exterior.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) importação, distribuição, representação e comercialização nacional e internacional de produtos, equipamentos, materiais, vestuário e acessórios relacionados à proteção ambiental; (ii) concessão de direitos de franquia e licenças de produtos, tecnologias e serviços relacionados à proteção ambiental; (iii) importação, distribuição, representação e comercialização nacional e internacional de produtos, equipamentos, materiais, vestuário e acessórios relacionados a produtos sanitários e similares; (iv) importação, distribuição, representação e industrialização de derivados de petróleo, por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de produtos relacionados ao tratamento de derivados de petróleo; (v) locação de equipamentos relacionados a controle ambiental; (vi) desenvolvimento de produtos, sistemas e tecnologias relativos a tratamento e controle da água; (vii) desenvolvimento de produtos, sistemas e tecnologias relativos a proteção ambiental; (viii) importação, distribuição, representação e industrialização, por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de insumos agrícolas (como adubos, corretivos, aditivos defensivos); (ix) importação, distribuição, representação e industrialização, por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de ingredientes e produtos relativos a alimentação e saúde animal; (x) desenvolvimento e comercialização de produtos para o tratamento de efluentes agrícolas e domésticos, incluindo resíduos de embalagens, resíduos industriais, hospitalares, sanitários e/ou outros resíduos, bem como a comercialização nacional e internacional de subprodutos resultantes; (xi) importação, distribuição, representação e industrialização por si própria ou por meio de terceiros, e comercialização nacional e internacional de controladores relacionados a vetores, contaminantes e pragas urbanas; (xii) prestação de serviços relacionados a controladores de vetores, contaminantes e pragas urbanas; (xiii) comercialização, distribuição, representação e licenciamento de produtos de terceiros; (xiv) fabricação e cultura de microrganismos (produtos de biotecnologia) para uso agrícola (inoculantes), para defesa

Este documento foi assinado digitalmente por Claudineia Barbosa Dos Santos e Luiz Augusto Chacon De Freitas Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1D23-61A3-439F-5C7E.

14 08 21

ambiental (biorremediadores) e outros usos, exceto leveduras; (xv) criação de peixes em água doce; (xvi) comércio atacadista de produtos de biotecnologia para agricultura; (xvii) comércio atacadista de corretivos do solo; (xviii) prestação de serviços de análises biotecnológicas; (xix) prestação de serviços de análises de solo para fins agrícolas; e (xx) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 352.186.880,41 (trezentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 44.579.715 (quarenta e quatro milhões, quinhentas e setenta e nove mil, setecentas e quinze) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 40.805.221 (quarenta milhões, oitocentas e cinco mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e 3.774.494 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto, porém possuem prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio (conforme artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações), resgatáveis, total ou parcialmente, a qualquer momento, por seu preço de emissão corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de integralização (observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo), mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. As ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" serão únicas e exclusivamente emitidas no âmbito e para fins do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como subscritas pelos beneficiários do referido Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Se o valor do resgate e, por conseguinte, do reembolso das ações preferenciais de emissão da Companhia classe "A" estabelecido no Parágrafo Segundo supra (caso tenha havido integralização) for inferior ao valor patrimonial líquido das ações constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, considerar-se-á o valor patrimonial líquido das ações constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, nos termos do artigo 45, §1º da Lei das Sociedades por Ações para fins de resgate e reembolso.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por decisão do Conselho de Administração, independentemente de qualquer reforma deste Estatuto Social, em até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), inclusive para fins de emissão de ações no caso de exercício dos direitos outorgados por bônus de subscrição emitidos pela Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá as condições da emissão, inclusive o preço e o prazo de pagamento, observados os termos e condições dos bônus de subscrição.

Parágrafo Quinto. Observado o limite do capital social autorizado e desde que esteja de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações aos

WILSON
14 06 21

administradores e empregados da Companhia, bem como a administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente controladas pela Companhia ou associadas à Companhia, sem qualquer direito de preferência dos acionistas.

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III – Assembleia de Acionistas

Artigo 7º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que exigido pelas necessidades da Companhia.

Artigo 8º. Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração (i) por iniciativa própria, ou (ii) mediante solicitação, por escrito, de qualquer acionista ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, com a devida observância ao Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, qualquer convocação de Assembleia Geral deverá ser entregue, por escrito, a cada acionista com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia, em primeira convocação e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverá conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, bem como documentação de apoio sobre as matérias que serão tratadas na Assembleia Geral.

Artigo 9º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembleia Geral e nomeará o secretário.

Artigo 10. Exceto quanto às matérias que, expressamente, exigem quórum superior, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, todas as demais deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 11. A Assembleia Geral, além das demais competências previstas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, terá poderes para decidir sobre:

- (i) Qualquer alteração do objeto social e do tipo da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (ii) Qualquer alteração do Estatuto Social;
- (iii) Qualquer redução do capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (iv) Qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo, mas sem limitação a, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou cisão;

DUCE
14 06 21

- (v) Emissão de novas ações (ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmem direitos de subscrição ou aquisição de ações), exceto pela emissão de ações dentro do limite do capital autorizado da Companhia, assim como quaisquer alterações nos direitos ou preferências das ações da Companhia;
- (vi) Lançamento de oferta pública inicial de ações da Companhia ("IPO");
- (viii) Mudança nos auditores independentes da Companhia ou mudanças relevantes nas políticas contábeis, exceto resultantes de lei ou da regulamentação aplicável;
- (viii) Celebração de qualquer acordo entre a Companhia e/ou suas subsidiárias, de um lado, e, de outro lado, qualquer acionista ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou qualquer parte relacionada da Companhia e/ou de suas subsidiárias, inclusive o pagamento de qualquer taxa ou outra remuneração pela Companhia e/ou suas subsidiárias a qualquer acionista ou quaisquer de suas partes relacionadas e/ou qualquer parte relacionada da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (ix) Pedido de autofalência pela Companhia ou por suas subsidiárias ou de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia ou suas de subsidiárias;
- (x) Dissolução ou liquidação da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xi) Nomeação e destituição dos liquidantes e a aprovação das contas do liquidante;
- (xii) Celebração de contratos financeiros, contração de quaisquer dívidas ou emissão de quaisquer garantias pela Companhia e/ou subsidiárias, exceto contratos relacionados a vendas para o financiamento da venda de produtos a clientes, em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados);
- (xiii) Qualquer mudança: (a) no número (máximo ou mínimo) de membros, atribuições ou regras de composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e (b) nas disposições relativas a procedimentos e quóruns exigidos para as deliberações da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração; e
- (xiv) Aprovação, bem como qualquer alteração, mudança ou término na política de dividendos na Companhia, inclusive a redução do pagamento do dividendo mínimo obrigatório ora previsto.

Capítulo IV – Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) a 7 (sete) membros (e seus respectivos suplentes, cuja eleição não será obrigatória), dos quais um será o Presidente do Conselho de Administração. Os

10034
2021

Conselheiros serão nomeados e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nas datas que vierem a ser decididas pelo Conselho de Administração. Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria, ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada com 15 (quinze) dias de antecedência; (ii) mencionar local, data, hora e a ordem do dia; e (iii) ser enviada juntamente com todos os documentos pertinentes a serem discutidos na reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente escolhido pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, sendo que nesses casos os membros do Conselho de Administração deverão enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho, por carta ou e-mail, no prazo de 2 (dois) dias da respectiva reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro membro do Conselho de Administração mediante procuração outorgada especificamente para tal fim.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas e as deliberações serão consideradas válidas com a presença e voto da maioria simples do número total de Conselheiros.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, se esse Conselheiro não tiver um suplente, ele será imediatamente substituído, permanente ou temporariamente, por uma pessoa a ser nomeada e eleita pela Assembleia Geral.

Artigo 15. O Conselho de Administração, além das demais competências previstas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, terá poderes para decidir sobre:

- (i) Nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Companhia;
- (ii) Aprovação de (a) plano de negócios, inclusive mudanças no escopo dos negócios e (b) orçamento anual;
- (iii) Alienação ou aquisição de ativos (inclusive participação societária, ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que confirmem direitos de subscrição ou aquisição de ações, detidos pela Companhia em suas subsidiárias), ou participação em joint ventures envolvendo ativos da Companhia e suas subsidiárias, com valor de mercado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados);
- (iv) Cessação da principal atividade ou linha de negócios da Companhia e de suas subsidiárias ou entrada em novas linhas de negócios com expectativa razoável de representarem mais de 10% (dez por cento) da receita bruta projetada da Companhia (juntamente com as subsidiárias) até o encerramento do exercício social imediatamente posterior ao exercício em que foi aprovada a decisão de entrar em tal linha de negócios, inclusive por meio da aquisição de participação societária (inclusive ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que confirmem

100339
21 03 21

direitos de subscrição ou aquisição de ações) em, ou aquisição da totalidade ou de substancialmente a totalidade dos ativos de, qualquer entidade envolvida em tal negócio;

(v) Aprovação de quaisquer investimentos em bens do ativo imobilizado (CAPEX) da Companhia (juntamente com as subsidiárias), caso o montante dos investimentos efetivos de capital para o exercício social aplicável tenha sido superior a 15% (quinze por cento) do montante total de investimentos de capital aprovado no orçamento anual ou no plano de negócios relativo àquele exercício;

(vi) Celebração, alteração ou rescisão de contratos relevantes (incluindo contratos de prestação de serviços, contratos de distribuição e outros) envolvendo valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados) dos quais a Companhia ou suas subsidiárias sejam parte, exceto contratos relacionados a vendas para o financiamento da venda de produtos a clientes; e

(vii) Propositura pela Companhia ou suas subsidiárias de disputas judiciais (sendo a Companhia ou qualquer subsidiária autora ou ré) envolvendo valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (individualmente ou em uma série de processos relacionados).

Parágrafo Único. O voto pela Companhia em suas subsidiárias em quaisquer das matérias referidas nos itens (i) a (vii) acima deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. A Diretoria será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, conforme decisão do Conselho de Administração. Os Diretores serão nomeados e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Operações; e (iv) outros diretores, sem designação específica. Todos os diretores exercerão suas funções de forma a cumprir com os objetivos, planos e políticas estabelecidos pelos acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor, ele será imediatamente substituído, permanente ou temporariamente, por uma pessoa a ser nomeada e eleita pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou no livro de atas de reuniões da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros e Diretores poderão ser destituídos ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, respectivamente.

11/06/21

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar dos lucros da Companhia, observados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros e os Diretores estão isentos de concessão de garantia para gestão.

Artigo 18. A Companhia será sempre representada (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (iv) 2 (dois) procuradores, em conjunto, dentro dos limites expressos de suas respectivas procurações, observadas as disposições dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, e deverão conter poderes específicos e prazo de duração não superior a 1 (um) ano, exceto quanto a instrumentos de outorga de poderes *at judicia et extra*, que poderão ter um prazo de duração superior.

Parágrafo Segundo. A representação prevista neste artigo inclui, entre outras, a representação da Companhia: (i) perante terceiros ou autoridades governamentais (federal, estadual ou municipal) ou entidades públicas; (ii) na assinatura de documentos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, gestão de contas correntes da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, como autora ou ré; e (iv) para votar em relação às subsidiárias da Companhia.

Artigo 19. Todos os atos praticados por qualquer dos acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações relacionadas a negócios estranhos ao seu objeto social, por exemplo, a concessão de garantias pessoais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em benefício de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem efeito perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente aprovado por este Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia não será permanente e poderá ser eleito para um exercício social específico, a pedido dos acionistas, e as regras sobre suas atribuições e nomeação de seus membros devem observar as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI – Exercício Social, Balanço Patrimonial e Lucros

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Quinto. As partes terão o direito de requerer, de forma condizente com este Estatuto Social, medida cautelar e/ou provisória, inclusive penhora antes da constituição do tribunal arbitral ou medidas liminares, observado, porém, que, após a constituição do tribunal arbitral, tal tribunal terá competência exclusiva para apreciar os requerimentos de medida cautelar e/ou provisória. Qualquer parte terá o direito de pedir tutela ou execução específica em relação a qualquer obrigação de pagar uma quantia certa nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto. Nesses casos, as partes concordam e decidem que as Varas Estaduais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão competência exclusiva para conhecer e decidir sobre medida liminar e/ou cautelar ou sobre tutela ou execução específica, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mesmo nos casos em que uma medida cautelar tenha sido concedida, o mérito da matéria em litígio será decidido pelo tribunal arbitral. As medidas pleiteadas pelas partes perante a autoridade judiciária competente não serão consideradas violação ou renúncia à convenção de arbitragem. Tais medidas deverão ser notificadas sem demora à Secretaria da CCI.

Capítulo VIII – Dissolução

Artigo 26. No caso de dissolução da Companhia, os acionistas nomearão um liquidante em Assembleia Geral, e deliberarão sobre as condições da dissolução.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 27. A Companhia, seus Conselheiros, auditores e Diretores observarão e cumprirão as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede, e (i) os membros da Assembleia Geral ou dos órgãos administrativos da Companhia, em especial seus Presidentes, abster-se-ão de computar os votos contrários às disposições dos referidos acordos, e também permitirão que, em caso de ausência, abstenção ou voto contrário às disposições dos referidos acordos por um acionista vinculado por um acordo de acionistas ou seu representante no Conselho de Administração, o acionista lesado por tal conduta, ou seu representante no Conselho de Administração, conforme o caso, poderá votar com as ações daquele acionista ou em substituição ao Conselheiro ausente, que se absteve ou que proferiu um voto contrário às disposições dos acordos, conforme o caso, e (ii) a Companhia está expressamente proibida de aceitar ou efetuar qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações ou outros valores mobiliários que não cumpram as disposições deste Estatuto Social ou de qualquer acordo de acionistas.
